



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0008-20, com responsabilidade administrativa vinculada ao endereço Fazenda Córrego do Feijão número/km S/N Mina Córrego do Feijão Bairro Zona Rural Cep 35460-000 Brumadinho - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por VANESSA [REDACTED], CPF nº [REDACTED] as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: Comunidade Indígena Naô Xohã Paraopeba – Cacicado Sucupira

As atividades se encontram listadas no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017, porém, por possuírem parâmetros inferiores ao mínimo exigível, referentes, cada qual, ao código pertinente, não necessitam submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário
E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto
E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica

Esta Certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, possíveis anuências relativas às unidades de conservação, bem como de outras eventuais áreas sob regime específico de proteção.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Considerando que no âmbito municipal pode haver legislação específica que determine atividades de impacto local passíveis de licenciamento no município e que não estão listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o requerente possui a responsabilidade de buscar junto ao ente federativo indicado informações sobre necessidade de regularização ambiental.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 07/10/2024 às 09:23 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.